



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.089 DE 06 DE JUNHO DE 2017

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/06/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.4389/2015, referente à Autorização Ambiental – AA nº IN030546 do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para implantação de bases operacionais de ecobarreiras, instalação de barreiras de contenção de lixo flutuante e serviço de remoção dos mesmos, em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara no Estado do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 06/2017, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Autorização Ambiental para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para operar serviço de contenção e remoção de lixo flutuante através de ecobarreiras, em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara no Estado do Rio de Janeiro, com supressão de 200 m² de manguezal às margens do Rio Estrela, localizadas em diversos logradouros dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo e Niterói.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Autorização Ambiental deverá ser de 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/06/2017, pag. 23.